

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

2017

A presente Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, administrado pela Previdência Usiminas, foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade em reunião realizada no dia 12/12/2016.

Sumário

1	Objetivo da Política de Investimentos.....	3
2	Finalidade da Política de Investimentos	3
3	Características do Plano	3
3.1	Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões e Competências	3
3.2	Responsabilidades pela Gestão dos Recursos	4
3.3	Tipo de Gestão.....	4
4	Cenário Econômico	4
5	Diretrizes para a Alocação de Recursos	4
5.1	Segmento de Renda Fixa.....	5
5.2	Segmento de Renda Variável	6
5.3	Segmento de Investimentos Estruturados	6
5.4	Segmento de Investimentos no Exterior	6
5.5	Segmento de imóveis	6
5.6	Segmento de Operações com Participantes.....	6
5.7	Operações com Derivativos	6
5.8	Princípios de Responsabilidade Socioambiental.....	6
6	Controle de Riscos.....	6
6.1	Risco de Mercado	7
6.2	Risco de Crédito	7
6.3	Risco de Liquidez.....	9
6.4	Risco de Desenquadramento.....	9
6.5	Risco Legal	9
6.6	Risco Operacional.....	9
6.7	Risco Sistêmico.....	10
7	Limites de alocação	11
8	Participação em Assembleias	13
9	Estratégia de Negociação e Apreçamento de Ativos Financeiros.....	13
10	Acompanhamento da Política de Investimentos	13
	ANEXO A - Tabela de "Ratings"	14

1 Objetivo da Política de Investimentos

A presente Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para o gerenciamento e a aplicação dos recursos do **Plano de Gestão Administrativa - PGA**, administrado pela Previdência Usiminas, em consonância com a legislação pertinente.

2 Finalidade da Política de Investimentos

Os recursos do PGA serão aplicados, tendo em vista as suas características e peculiaridades, buscando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos.

Os investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar são disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e suas alterações. As diretrizes e limites estabelecidos na presente Política de Investimentos são iguais ou mais restritivos que aqueles ali definidos, o que será apresentado objetivamente neste documento. Em paralelo, deverão também ser observadas as demais legislações publicadas pelos órgãos reguladores do sistema de previdência complementar fechado.

3 Características do Plano

A Previdência Usiminas, nova razão social da Caixa dos Empregados da Usiminas – CAIXA, instituída pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, em 28 de agosto de 1972, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC. Passou a ter essa denominação após incorporar a Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO, instituída pela Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA em 14 de março de 1975. Tem como objetivo principal a administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária.

O PGA é um Plano de Gestão Administrativa (PGA), inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB sob o nº 9970000000.

A referência de rentabilidade do plano será o IMA-S, obedecendo aos limites de risco estabelecidos neste documento.

3.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões e Competências

A estrutura organizacional da Previdência Usiminas compreende os seguintes órgãos:

Estatutários:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

De acordo com o § 1º do art. 16 da Resolução do CMN nº 3.792, a Diretoria Executiva da entidade é responsável pela elaboração da política de investimentos, que deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo. Compete ao Conselho Fiscal a verificação da aderência da gestão às diretrizes estabelecidas.

Não-estatutário:

- Comitê de Investimentos.

A Previdência Usiminas possui Comitê de Investimentos que foi instituído com o objetivo de reforçar a estrutura de governança, para que as decisões de investimentos sejam tomadas de

forma colegiada. O Comitê de Investimentos é formado por pessoas certificadas na forma exigida pela legislação, devendo possuir no mínimo cinco membros, dentre eles os diretores (membros natos), sendo os demais designados por ato da Diretoria.

As decisões e o acompanhamento dos investimentos estão sujeitas ao cumprimento de normas aplicáveis, bem como ao estabelecido em normativos internos.

3.2 Responsabilidades pela Gestão dos Recursos

Em atendimento ao art. 7º da Resolução nº 3792/09 do CMN, alterado pela Resolução nº 4.275/13 – cada EFPC deve designar o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos. A entidade deve definir, ainda, o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios, em conformidade com a Resolução nº 18, de 05/04/2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, atual Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC. Nesse caso, o administrador indicado será o responsável pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos de benefícios.

3.3 Tipo de Gestão

A gestão dos investimentos poderá ser Interna (carteira própria) ou Externa (terceirizada).

Quando terceirizada, a contratação de Gestor Externo/Fundos ocorrerá por meio de processo de seleção, que deverá conter avaliação quantitativa e qualitativa. As propostas de contratação devem ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos e encaminhadas aos órgãos estatutários para conhecimento.

4 Cenário Econômico

Apresentamos a seguir as projeções para os principais indicadores macroeconômicos, extraídos do BACEN – Banco Central do Brasil (04/11/2016), que foram considerados como suporte para a elaboração da presente Política de Investimentos:

Índices	2017	2018	2019	2020
IPCA	4,98%	4,60%	4,51%	4,46%
INPC	4,93%	4,89%	4,69%	4,56%
IGP-M	5,35%	4,92%	4,73%	4,63%
Selic Fim Ano	10,69%	10,03%	9,76%	9,49%
Selic Média	11,69%	10,27%	9,86%	9,59%
Dólar Fim Ano	3,35	3,48	3,58	3,66
PIB	1,23%	2,37%	2,49%	2,50%

5 Diretrizes para a Alocação de Recursos

A gestão dos recursos do PGA busca obter retorno equivalente ao benchmark, obedecendo aos limites e controles de risco estabelecidos neste documento.

Em paralelo, a entidade poderá contratar Consultoria Especializada para assessoramento ao Comitê de Investimentos e a Diretoria Financeira.

Abaixo apresentamos os limites de aplicação, a alocação alvo e o benchmark por segmento de investimentos:

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO/ALOCAÇÃO	Limites da Res. 3792	PGA		
		Min	Max	Alvo
Renda Fixa	100%	100%	100%	100%

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO/ALOCAÇÃO	Benchmark / Meta de Rentabilidade
Renda Fixa	IMA-S

O benchmark / meta de rentabilidade por segmento foram definidos com base na composição atual das carteira, nas movimentações de recursos previstas do portfólio e nas premissas econômicas utilizadas. Ressalta-se que, eventualmente, o benchmark / meta de rentabilidade por segmento poderão estar abaixo do índice de referência do plano, haja vista que a rentabilidade projetada pondera a composição da carteira atual.

A alocação dos recursos no segmento, seja por meio de Carteira Própria ou Gestão Terceirizada, deverá observar a projeção de rentabilidade do benchmark do segmento.

5.1 Segmento de Renda Fixa

O segmento de Renda Fixa será estruturado em dois tipos de gestão:

- Carteira Própria (interna)
- Gestão Terceirizada de liquidez (externa)

Podem compor o segmento de renda fixa todos os ativos permitidos pela legislação vigente, exceto:

- Títulos de emissão de estados e municípios que não sejam objeto de refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- Títulos da dívida agrária (TDA);
- Cédulas de Produtor Rural (CPR);
- Letras de Crédito de Agronegócio (LCA);
- Certificados de Recebíveis de Agronegócio (CRA);
- Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);
- Warrant Agropecuário (WA);
- Debêntures de Infraestrutura incentivadas pelo governo;

Carteira Própria	
Ativos que poderão compor esse grupo	Títulos de emissão do Tesouro Nacional
	Títulos de emissão de instituição financeira
Tipo de Gestão	Gestão passiva

Gestão Terceirizada	
Fundos que poderão compor esse grupo	Fundos de Investimentos em Renda Fixa Exclusivos
	Fundos de Investimentos em Renda Fixa Aberto
	Fundos de Investimentos em Renda Fixa Fechado
Tipo de Gestão	Gestão ativa

5.2 Segmento de Renda Variável

Estão vedados investimentos neste segmento.

5.3 Segmento de Investimentos Estruturados

Estão vedados investimentos neste segmento.

5.4 Segmento de Investimentos no Exterior

Estão vedados investimentos neste segmento.

5.5 Segmento de imóveis

Estão vedados investimentos neste segmento.

5.6 Segmento de Operações com Participantes

Estão vedados investimentos neste segmento.

5.7 Operações com Derivativos

A Previdência Usiminas não fará operações com derivativos na carteira própria.

Serão permitidas operações com derivativos na modalidade “com garantia” para *hedge*¹ e posicionamento² na forma e limites estabelecidos pela legislação vigente, para mandatos de gestão terceirizada, observando o art. 44da Resolução CMN nº 3.792/09.

5.8 Princípios de Responsabilidade Socioambiental

Na alocação dos recursos do plano, a Previdência Usiminas envidará esforços para observar os princípios e políticas de responsabilidade socioambiental, não sendo este, no entanto, fator determinante para a alocação de recursos.

6 Controle de Riscos

Em relação à gestão dos riscos inerentes à administração dos recursos, a entidade observa um conjunto de procedimentos para acompanhar o comportamento das aplicações realizadas, tais como:

¹ *Hedge*: estratégia em que o derivativo é utilizado apenas para proteção.

² Posicionamento: estratégia de investimento em que o valor contratual do derivativo é garantido por títulos com liquidez.

- Monitora os mercados e os preços dos ativos por meio de softwares e informes especializados;
- Avalia a conjuntura macroeconômica, através de sistemas especializados e reuniões periódicas com empresa de consultoria de riscos;
- Identifica e preza pelas segregações das funções entre as áreas de controle, que possibilitam a dupla checagem das operações realizadas, assim como pelas melhores práticas de governança, auxiliados por sistemas, processos e critérios, primando a qualidade e conformidade;
- Gerencia as carteiras dos planos de forma individualizada, identificando as peculiaridades de cada um deles.

A seguir serão descritas as características de cada tipo de risco e os respectivos controles.

6.1 Risco de Mercado

Consiste no risco de oscilações nas carteiras de títulos e valores mobiliários dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas em função de variações de preços e cotações de mercado, bem como de taxas de juros e de resultados das empresas emissoras.

Em atendimento à legislação, a identificação, avaliação, controle e monitoramento do risco de mercado será feito por meio do Value-at-Risk (VaR) e da Divergência Não Planejada (DNP).

- O Value-at-Risk (VaR) estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada. O controle utilizará o modelo não paramétrico com intervalo de confiança de 95% com horizonte de 21 dias.
- A Divergência Não Planejada – DNP – é a divergência entre o valor de uma carteira e o valor projetado para essa mesma carteira, para a qual deverá ser considerado o benchmark do segmento e do plano de acordo com a Instrução MPS/PREVIC Nº2, de 18 de Maio de 2010.

Na tabela a seguir encontram-se os modelos e limites a serem adotados para os investimentos:

Segmento	Modelo
Renda Fixa	VaR máximo de 0,50% Divergência Não Planejada - DNP

A Previdência Usiminas poderá contratar consultoria especializada, para dar subsídios ao controle de risco de mercado de seus investimentos.

6.2 Risco de Crédito

O risco de crédito, também conhecido como risco de contraparte, é caracterizado pela possibilidade de incapacidade de pagamento pelo emissor do título. O controle desse risco na Carteira Própria e nos Fundos Exclusivos é feito com base em *ratings* de créditos atribuídos por pelo menos uma das agências classificadoras de risco internacionais, devidamente autorizadas a operar no Brasil, e por relatórios produzidos por consultores especializados contratados. Serão permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem pelo menos uma classificação mínima de agências de *rating*, conforme a tabela seguinte:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo	
	Longo Prazo	Curto Prazo
Standard & Poor's	brBBB+	A3
Moody's	Baa1 br	P3
Fitch Rating	BBB+ (bra)	F3
Equivalência Previdência Usiminas	BBB+	-

- Ratings-em escala nacional.

As classificações de ratings de curto prazo serão observadas especificamente para ativos emitidos por Instituições Não Financeiras.

Para investimentos em Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito - DPGE, o emissor deverá ter classificação mínima de "Grau de Investimento", conforme tabela do Anexo A. A Previdência Usiminas, com o objetivo de padronizar a classificação por nível de risco de crédito, estabeleceu uma tabela de equivalência de notas entre as agências classificadoras internacionais. Assim, a classificação final para o ativo deverá considerar a nota da tabela dada pela "Equivalência Previdência Usiminas".

No caso de rebaixamento de um emissor em relação a qualquer uma das classificações mínimas definidas na tabela anterior, será convocada uma reunião extraordinária do Comitê de Investimentos para avaliar e propor medidas a serem adotadas em relação à posição aplicada em títulos desse emissor.

Os limites individuais, o prazo máximo de aplicação e a exposição ao risco de crédito em títulos privados de emissão de Instituições Financeiras, a serem alocados em carteira própria, serão definidos pelo Comitê de Investimentos, formalizados em documento específico, com base em relatórios produzidos por consultores especializados, desde que iguais ou mais restritivos que os limites estabelecidos nesta política de investimentos. Sem prejuízo de outros critérios utilizados nas análises de risco, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

Porte	Rating Mínimo*	Limite Máximo de alocação
Grande	AAA	18% Renda Fixa
Grande	AA-	10% Renda Fixa
Grande	A-	7% Renda Fixa
Pequeno/Médio	A-	5% da Renda Fixa ou 5% do PL do emissor, dos dois o menor
Pequeno/Médio/Grande	BBB+	5% da Renda Fixa ou 5% do PL do emissor, dos dois o menor

* Rating Mínimo - equivalência Previdência Usiminas (Anexo A)

Para efeito da verificação do porte e do Patrimônio Líquido – PL das Instituições Financeiras serão considerados os relatórios emitidos por empresa de consultoria especializada com análises individuais, nos quais constam a indicação de Pequeno, Médio ou Grande.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer momento, desde que, de forma conservadora, e de acordo com conjuntura de mercado, estabelecer novos critérios ou limites de crédito.

Na composição das carteiras dos fundos exclusivos, excetuando-se os fundos de crédito privado, os limites para alocação dos recursos, em títulos privados de emissão de Instituições Financeiras e Não Financeiras, serão determinados com base na negociação e definição dos

mandatos de cada gestor.

6.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é dado pela possível incapacidade do plano de honrar seus compromissos nos prazos previstos, o que pode acontecer por falha nos processos de análise e definição do fluxo de receitas e despesas, por condições adversas do mercado (dificuldade de negociação de algum ativo) ou mesmo pelo fato de alguma contraparte não liquidar uma aplicação no vencimento acordado. Por esse motivo, a necessidade de fluxo de caixa para cobertura das despesas administrativas da Previdência Usiminas é coberta por resgates de cotas de fundo de investimentos utilizados para essa finalidade.

6.4 Risco de Desenquadramento

O acompanhamento do enquadramento das aplicações e a aderência à Política de Investimentos serão realizados através de relatórios gerados a partir dos sistemas contábil e por empresa de consultoria de riscos.

Para efeito de avaliação de desenquadramentos nas carteiras dos fundos exclusivos consideram-se as seguintes situações:

- Desenquadramento passivo: oriundo da oscilação de preços e de fatos que causem alterações imprevisíveis, deverá ser notificado pelo custodiante à Previdência Usiminas, juntamente com a respectiva justificativa, devendo o gestor proceder aos ajustes necessários, de acordo com a legislação pertinente;
- Desenquadramento ativo: aplicações em títulos de qualquer natureza, não autorizados pela Legislação vigente ou pela Política de Investimentos, deverão ser imediatamente notificadas pelo custodiante e liquidadas pelo gestor sem qualquer perda para a Previdência Usiminas.

6.5 Risco Legal

O risco legal é monitorado pelas áreas de conformidade e jurídica da Previdência Usiminas e, sempre que houver o entendimento sobre a necessidade de uma opinião externa, poderá ser contratado escritório jurídico especializado.

A Auditoria Independente, dentro do escopo de seu trabalho anual, realiza a verificação dos processos judiciais em que a Entidade é parte, verificando a adequação do seu provisionamento.

O cumprimento dos prazos das obrigações legais, estatutárias e regulamentares é monitorado pela Área de Conformidade.

O “Calendário de Obrigações ABRAPP”, como mais um instrumento de governança, é utilizado para registro do cumprimento de obrigações legais e próprias, no âmbito da Previdência Usiminas aumentando o envolvimento das áreas.

6.6 Risco Operacional

O Risco Operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e suas operacionalizações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer outro tipo de evento não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da Instituição, resultando em perdas inesperadas.

Conforme Resolução CGPC Nº 13, de 01/10/2004, a Previdência Usiminas identifica, avalia, controla e monitora de forma contínua os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade, através de sua matriz de riscos.

Para reduzir os riscos operacionais, as operações de investimentos envolvem as Gerências de Investimentos, de Controladoria e de Conformidade, com a devida segregação de funções, de forma a tornar possível a identificação e correção de eventuais falhas antes da liquidação de compra ou venda dos ativos. Os procedimentos operacionais estão formalizados em Normativos internos.

Com o objetivo de melhoria contínua dos serviços prestados, a Previdência Usiminas mantém como prática, o treinamento de seu corpo funcional, a constituição de comitês, a difusão de boas práticas de governança e a observância de elevados padrões de conduta ética.

6.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico é aquele para o qual não se consegue exercer controle, ou seja, é o risco de que algum evento imprevisível e de difícil mapeamento possa gerar perdas a todo um sistema ou mercado sem que haja, por parte dos agentes envolvidos, ações que tornem possível evitar algum contágio. A única medida mitigadora para esse tipo de risco é a diversificação, pois a concentração em uma só classe de ativo pode proporcionar perdas relevantes ao patrimônio dos planos. A Previdência Usiminas se baseia nos estudos técnicos na determinação dos limites de diversificação dos investimentos.

7 Limites de alocação

Restrições aos limites máximos para alocação estarão definidas nos Regulamentos dos fundos onde forem investidos os recursos do PGA, além daquelas contidas neste documento.

Alocação dos Recursos de Cada Plano	Res. CMN 3792		PGA
	Limites	Sublimites	Limites
1. Renda Fixa	100%		100%
Títulos do Tesouro Nacional (TTN)	100%	100%	100%
Fundos de Índice de Renda Fixa (títulos públicos), cujas cotas possam ser negociadas no mercado de bolsa de valores	100%	100%	10%
Outros de Ativos Renda Fixa (excluindo títulos públicos)	80%	80%	80%
CCB, CCCB e Notas Promissórias	80%	20%	20%
NCE e CCE		20%	20%
FIDC e FICFIDC		20%	20%
CRI		20%	20%
CCI		20%	20%
CPR, CDCA, CRA e Warrant Agropecuário (WA)		20%	-
Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)		15%	-
Demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhia aberta		20%	20%
2. Renda Variável	70%		-
Novo Mercado	70%	70%	-
Nível 2		60%	-
Bovespa Mais		50%	-
Nível 1		45%	-
Demais companhias de capital aberto		35%	-
Fundo de Índice Referenciado em Ações admitidas à negociação em bolsa de valores		35%	-
Títulos de emissão de SPE		20%	-
Demais investimentos de renda variável		3%	-
3. Investimentos Estruturados	20%		-
Fundos de Participações	20%	20%	-
Fundos de Empresas Emergentes		20%	-
Fundos de Investimento Imobiliário		10%	-
FI ou FIC multimercado		10%	-
4. Investimentos no Exterior	10%		-
Ativos emitidos no exterior pertencentes a fundos constituídos no Brasil	10%	10%	-
FI e FIC Dívida Externa		10%	-
Fundos de índice estrangeiros negociados em bolsa no Brasil		10%	-
Certificados de depósito de valores com lastro em ações de cias estrangeiras (BDR)		10%	-
Ações de Cias sediadas no Mercosul		10%	-
5. Imóveis	8%		-
Empreendimentos imobiliários	8%	8%	-
Imóveis para aluguel e renda		8%	-
Outros imóveis		8%	-
6. Operações com Participantes	15%		-
Empréstimos	15%	15%	-
Financiamentos Imobiliários		15%	-

Diversificação de Risco		
Alocação por Emissor*	Res. CMN 3792	PGA
	Limites	Limites
Tesouro Nacional	100%	100%
Fundos de Índice de Renda Fixa (títulos públicos), cujas cotas possam ser negociadas no mercado de bolsa de valores	20%	20%
Instituição Financeira autorizada pelo BC	20%	18%
Fundos de Índice de Renda Fixa, cujas cotas possam ser negociadas no mercado de bolsa de valores	10%	-
Depósitos em poupança e as coobrigações de responsabilidade da Instituição Financeira	20%	-
Tesouro Estadual ou Municipal	10%	-
Companhia aberta com registro na CVM	10%	10%
Organismo Multilateral	10%	2%
Companhia Securitizadora	10%	10%
Patrocinador do Plano de Benefícios	10%	10%
FIDC e FICFIDC	10%	5%
Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de companhias abertas	10%	-
SPE (não contemplada no inciso III, do Art. 41 da Res. CMN 3.792 – alterado pela Res. CMN 4.449)	10%	-
FI ou FIC do Segmento de Investimentos Estruturados	10%	-
Demais emissores	5%	5%
Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)	15%	-
* Integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as suas controladas pelos tesouros estaduais ou municipais		
Concentração por Emissor		
Capital total de uma mesma companhia aberta ou SPE	25%	20%
Capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	20%
Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira	25%	12%
Patrimônio líquido de um mesmo:		
Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia Abertas	25%	-
FI do Segmento de Investimentos Estruturados	25%	-
FI do Segmento de Investimentos no Exterior	25%	-
Fundo de Índice do Exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%	-
Fundo de Índice Referenciado em índices de Renda Fixa, cujas cotas possam ser negociadas no mercado de bolsa de valores	25%	20%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%
Emissão de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)	100%	-
Concentração por Investimento		
Mesma série de títulos ou valores mobiliários	25%	25%
Mesma classe ou série de cotas de FIDC	25%	25%
Mesmo empreendimento imobiliário	25%	-
Derivativos		
Derivativos - depósito de margem	15% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa	15% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa
Derivativos - valor total dos prêmios	5% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa	5% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa

8 Participação em Assembleias

Sem prejuízo de sua obrigação fiduciária de acompanhamento dos investimentos, a Previdência Usiminas deverá participar de assembleias de quotistas, acionistas ou debenturistas na ocorrência de um dos seguintes limites mínimos, quando o investimento realizado pela Previdência Usiminas representar:

- Capital Votante: 5%;
- Capital Total: 5%;
- Patrimônio Líquido de Fundo de Investimentos: 5%
- Total da Emissão (ou série) de Debêntures: 5%
- Dos Recursos do plano: 10%.

9 Estratégia de Negociação e Apreçamento de Ativos Financeiros

Os princípios gerais e políticas de marcação a mercado, para os fundos exclusivos e abertos, são baseados no código de Auto-Regulação para fundos de investimento e nas Diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais constantes do Manual de Marcação a Mercado do custodiante contratado.

A estratégia de negociação utilizada para os fundos exclusivos deve seguir os critérios estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº21 do CGPC de 25/09/2006, que determina que os gestores devam observar “os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base no mínimo em três fontes secundárias”, além de toda e qualquer alteração legal vigente e pertinente.

De acordo com o art. 4º da mesma Resolução, “sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços de que trata o art. 2º, a EFPC deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado (...)”. Fica a cargo do custodiante, em caso de terceirização da gestão, notificar previamente e disponibilizar as informações referidas no mencionado art. 4º, para que a Entidade possa elaborar o relatório circunstanciado e enviá-lo ao seu Conselho Fiscal.

10 Acompanhamento da Política de Investimentos

O acompanhamento desta Política de Investimentos será realizado mensalmente pelo Comitê de Investimentos e semestralmente pelo Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Previdência Usiminas é o órgão responsável pelo relatório conclusivo desse acompanhamento, devendo emitir parecer acerca da conformidade, bem como recomendações sobre eventuais deficiências encontradas, para conhecimento e avaliação do Conselho Deliberativo. Esta Política de Investimentos poderá ser revista a qualquer momento de maneira a refletir eventos aqui não mencionados, bem como adequá-la a novas condições de mercado e a legislação pertinente que impactem as diretrizes aqui determinadas.

ANEXO A - Tabela de "Ratings"

Standard & Poor's		Moody's		Fitch Ratings		Equivalência Previdência Usiminas	Risco	Grau
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Longo Prazo		
A+1	br AAA	P1	Aaa br	F1+	AAA (bra)	AAA	Quase Nulo	I N V E S T I M E N T O
	br AA+		Aa1 br		AA+ (bra)	AA+	Muito Baixo	
	br AA		Aa2 br		AA (bra)	AA		
	br AA-		Aa3 br		AA- (bra)	AA-		
A1	br A+	P2	A1 br	F1	A+ (bra)	A+	Baixo	
	br A		A2 br		A (bra)	A		
A2	br A-		A3 br	F2	A- (bra)	A-		
A3	br BBB+	P3	Baa1 br	F3	BBB+ (bra)	BBB+	Módico	
	br BBB		Baa2 br		BBB (bra)	BBB		
	br BBB-		Baa3 br		BBB- (bra)	BBB-		
B	br BB+		Ba1	B	BB+(bra)	BB+	Mediano	
	br BB		Ba2		BB(bra)	BB		
	br BB-		Ba3		BB-(bra)	BB-		
	br B+		B1		B+(bra)	B+	Alto	
	br B		B2		B(bra)	B		
	br B-		B3		B-(bra)	B-		
C	br CCC		Caa	C	CCC (bra)	CCC	Muito Alto	
	br CC		Ca		CC (bra)	CC	Extremo	
	br C		C		C (bra)	C	Máximo	
D	br D		D		D (bra)	D	Perda	